



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**

LEI Nº 404/2014

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTO GRANDE
– Publicado no mural
da PMPG/CÂMARA.**

Em: 02/06/2014

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTA E GRUPOS CULTURAIS-CAD E DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS SOBRE A RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Cultura, o Cadastro Municipal de artistas e grupos culturais - **CAD**, com a finalidade de registrar os artistas e os grupos culturais radicados em Porto Grande, segundo sua especialidade.

Parágrafo Único – A inscrição no Cadastro Municipal de artistas e de grupos culturais – CAD será gratuita.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Cultura, adotará as providências necessárias para implantação do cadastro, bem como, fixará as condições básicas e que os interessados devem satisfazer para nele inscrever-se.

Art. 3º - Nos eventos culturais promovidos sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, especialmente aqueles destinados ao grande público, será assegurada na programação a participação de artistas locais, inscritos no Cadastro Municipal de artistas e de grupos culturais – CAD.

Parágrafo Único – A seleção do artista e do grupo cultural a ser convocado, fica a cargo da Secretaria Municipal e Departamento de eventos do Município ou entidade promotor do evento, cumprindo-lhe, também com ele, definir a forma de participação e valor do cachê.

Art. 4º - A Secretaria de Cultura, estabelecerá os critérios a serem adotados quanto a participação dos cadastrados, e baixará as resoluções complementares necessárias a execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ELIAS DE FREITAS TRAJANO, SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 02 DE JUNHO DE 2014.

**Antonio de Sousa Pereira
Prefeito Municipal de Porto Grande**